

INTERESSADA: Luísa Catalina Aragon Zarza

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons<sup>o</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3334/75, CPG, Aprovado em 29 / 10 / 75

Com. ao Pleno em 26 de Novembro de 75

### I- RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

Luísa Catalina Aragon Zarza, filha José Aragon Contreras e de dona Carmen Marza Garcia, nascida em São Paulo- SP, a 21 do outubro de 1963, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- concluiu 4 séries primárias no Colégio "San Andres", em Madrid.
- 2- freqüenta, no corrente ano letivo, a 5ª série do 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Luísa Catalina Aragon Zarza, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 29 de outubro de 1975

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora:

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Moteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de outubro de 1975.

a) Cons<sup>o</sup> José Conceição Paixão

Presidente